



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=573, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973.-

Autoriza o Poder Executivo a isentar tributos lançados na Dívida Ativa Executiva do Município.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9,- de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 21 de fevereiro de 1973, conforme Resolução Nº=3/73.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, juros e correção monetária todos os tributos lançados na Dívida Ativa Executiva do Município, que forem quitados até o dia 15 de março de 1973, exceto os tributos que se encontram em fase de executivo fiscal.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de fevereiro de 1973.-


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada/
por afixação no local de costume.-


ANTÔNIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL